



MINISTÉRIO DA FAZENDA

.CVF..

Sessão de 15 setembro 88
de de 19.....

ACÓRDÃO Nº 101-78.017

101-78.018

Recurso nº 50.777 - IRF - Anos de 1984 e 1985

Recorrente CENTER COMERCIAL DE MALHAS LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL (RN)

NULIDADE. A nulidade da decisão proferida pelo julgador singular no processo matriz, impõe igual sorte à constante do processo reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CENTER COMERCIAL DE MALHAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar a nulidade da decisão de primeiro grau, a fim de que outra seja prolatada à vista do que for decidido no processo matriz, por força do Acórdão número 101-77.906, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de setembro de 1988.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM: MARCO ANTONIO MENEGETTI

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 15 SET 1988

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, ARY TORIBIO E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10440-001.261/87-19

RECURSO Nº: 50.777

ACÓRDÃO Nº: 101-78.017

RECORRENTE: CENTER COMERCIAL DE MALHAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

A fls. 35 apresenta a empresa CENTER COMERCIAL DE MALHAS LTDA., recurso voluntário contra a decisão de primeira instância administrativa, que houve por bem manter a tributação IR FONTE (art. 8º, D.L. 2065/83), por reflexo do lançamento constante do processo-matriz nº 10440-001.259/87, por omissão de receita, passivo fictício.

A alegação constante do recurso diz respeito à natureza da tributação, uma vez que contestado o lançamento causa, a decisão nele proferida espalharia os seus efeitos aos processos consequentes, dentre os quais o presente.

É que nada sendo devido naquele nada seria devido neste.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma letra inicial grande.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10440-001.261/87-19

Acórdão nº 101-78.017

V O T O

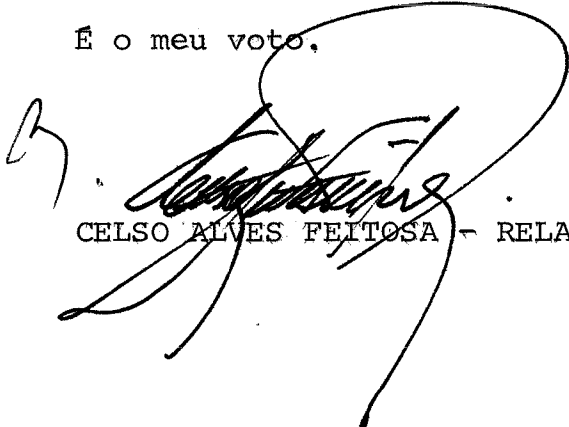
Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo, pelo que deve ser apreciado.

Levado a julgamento por esta Câmara em 15.08 do corrente ano o processo-causa, foi decidido, à unanimidade, pela nulidade da decisão nele proferida pelo julgador singular, em razão da falta de apreciação do pedido de diligência ou perícia, Acórdão nº 101-77.906.

Diante do narrado, voto no sentido da declaração de nulidade da decisão de fls. 28/29.

É o meu voto.



CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR.